DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3354/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6711/2017
PROTOCOLO	: 1784436
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ – FUNPREV
JURISDICIONADO	: MÁRIO SÉRGIO AGUIAR SIQUEIRA
CARGO	: SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	: ROSÂNGELA RODRIGUES GOMES DA COSTA
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* outorgado pelo *Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá – FUNPREV* à servidora *Rosângela Rodrigues Gomes da Costa, CPF/MF n.º 293.850.831-04,* titular do cargo efetivo de *Agente de Serviços Institucionais*.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas se manifestaram pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-36382/2017* (fls. 48-50) e o r. *PAR-4ªPRC-4768/2018* (fls. 51), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da RITC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* à servidora supracitada, amparado no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 cc. o art. 55 da Lei Complementar Municipal n.º 87/2005

materializado pelo Ato n.º 08/2017 da FUNPREV – fls. 19-20.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 13-16 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de efetivo exercício:

Cargo	N.º de dias	N.º de anos
Agente de Serviços Institucionais	12.297 (doze mil, duzentos e noventa e sete) dias.	33 (trinta e três) anos, 4 (quatro) meses e 12 (doze) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 cc. os artigos art. 15, § 1º e 55 da Lei Complementar Municipal n.º 087/2005, conforme manifestação do *FUNPREV* - (fls. 18).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 49), *in verbis:*

> *Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária.*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 51):

> *Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO de Aposentadoria Voluntária.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 cc. o art. 55 da Lei Complementar Municipal n.º 87/2005, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Rosângela Rodrigues Gomes da Silva CPF/MF n.º 293.850.831-04 Matrícula: 2348-2 Ato FUNPREV n.º 08/2017	Agente de Serviços Institucionais

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator